



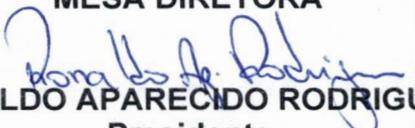
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 120 DE 2022

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 110 de 2022, aprovado na 15ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 10 de outubro de 2022.

MESA DIRETORA


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente



MARA SILVIA VALDO
1ª Secretária

RECEBI EM 11/10/22
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS




JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
2ª Secretária

1

Av. D. Pedro, 1455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
33/3652-3553 – E-mail: camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Dois Corregos
AUTOGRAFO

Protocolo Data e hora Doc. N
1612 13/10/22 11:41 1/2022

Protocolado por: Secretaria

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 120 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2022

(RATIFICA E RETIFICA A DOAÇÃO DE ÁREA À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, EFETIVADA PELA LEI Nº 1.396, DE 15 DE JANEIRO DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º - Fica ratificada a doação à Fazenda do Estado de São Paulo formulada por meio da Lei nº 1.396, de 15 de janeiro de 1985, para a implantação de unidade escolar.

Art. 2º - Fica, retificada a Lei nº 1.396, de 15 de janeiro de 1985, para constar a exata dimensão da área de terra doada, com a seguinte descrição: “Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 7.151,54 m² e o perímetro de 349,58 metros, localizada nesta cidade e comarca de Dois Córregos, consistente na quadra formada pelas Ruas São Carlos e Jaboticabal, e Avenidas Pederneiras e Marília, com as seguintes medidas e confrontações: inicia a descrição do perímetro no marco 1, localizado na confluência da Rua São Carlos com a Avenida Pederneiras; daí segue confrontando com as citadas vias públicas, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°18'37” e 0,87m até o marco 2; 73°49'35” e 0,85m até o marco 3; 85°32'41” e 0,90m até o marco 4; 98°32'13” e 1,04m até o marco 5; 112°8'9” e 0,99m até o marco 6; 125°5'40” e 0,94m até o marco 7; 134°32'43” e 0,46m até o marco 8; daí segue confrontando com a Avenida Pederneiras, com azimute 146°54'46” e distância de 52,97m até o marco 9; daí segue confrontando com a confluência da Avenida Pederneiras com a Rua Jaboticabal, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°24'19” e 1,10m até o marco 10; 169°52'6” e 1,16m até o marco 11; 185°21'56” e de 1,10m até o marco 12: 201°21'30” e 1,24m até o marco 13; 218°47'22” e 1,31m até o marco 14; daí segue confrontando com a Rua Jaboticabal, com azimute 227°45'17” e distância de 101,47m até o marco 15; daí segue confrontando com a confluência da Rua Jaboticabal com a Avenida Marília, com os seguintes azimutes e distâncias:

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 120 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

231°19'24" e 2,04m até o marco 16; 242°26'41" e 1,18m até o marco 17; 250°13'29" e 1,18m até o marco 18; 257°0'2" e 1,09m até o marco 19; 264°9'4" e 1,32m até o marco 20; 272°6'45" e 1,43m até o marco 21; 283°22'48" e 1,38m até o marco 22; 292°11'0" e 1,54m até o marco 23; 301°43'53" e 1,58m até o marco 24; 311°23'16" e 1,66m até o marco 25; daí segue confrontando com a Avenida Marília, com o azimute 316°51'40" e distância de 44,62m até o marco 26; daí segue confrontando com a confluência da Avenida Marília com a Rua São Carlos, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°6'20" e 1,86m até o marco 27; 349°46'46" e 2,53m até o marco 28; 8°34'10" e 2,09m até o marco 29; 23°43'23" e 1,99m até o marco 30; 30°52'25" e 1,90m até o marco 31; daí segue confrontando com a Rua São Carlos, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°53'35" e 22,17m até o marco 32, e 47°48'47" e 91,62m até o marco 1, onde teve início esta descrição", área constante da matrícula registrada sob nº 19.910, da Ficha 1, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Córregos – Registro Geral CNS nº 12041-0; registrada no Cadastro Municipal sob nº 31033.

Art. 3º Na escritura de doação deverá constar cláusula que assegure a efetiva doação do imóvel para implantação de uma unidade escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no CRI correrão por conta da donatária.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação